

LEI N.º 1.067

“ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidos os feriados Municipais de Cachoeira de Minas, de acordo com a discriminação abaixo:

- 1º de janeiro - Confraternização;
- Terça-feira de Carnaval;
- Sexta-feira da Paixão;
- 21 de abril - Tiradentes;
- 1º de maio - Dia do Trabalho;
- 1º de junho - Aniversário da Cidade;
- Corpus Christi;
- 24 de junho - Dia do Padroeiro São João Batista;
- 7 de setembro - Independência;
- 12 de outubro - N.S. Aparecida;
- 2 de novembro - Finados;
- 15 de novembro - Proclamação da República;
- 25 de dezembro - Natal.

Parágrafo Único - Os feriados a serem comemorados antecipados, conforme a Lei Federal n.º 7.320 de 11/06/85, serão regulamentados através de Decreto.

Art. 2º- Ficam revogadas as Leis n.º 685 de 09/05/77 e n.º 686 de 09/05/77, entrando em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 15 de março de 1988.

Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal.